



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

PROJETO DE LEI Nº 036/23

DE, 23 DE MAIO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir uma gleba de terras para fins de loteamento residencial e social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma gleba de terras pastais e lavradas, com a área de 12 has. (doze hectares), inicia-se no M-01 dentro dos seguintes azimutes e distância, do M-01 ao M-02 com azimute de 172º37'59" por 233,93m, deste segue com azimute de 256º20'34" por 240,16m até o M-03, deste segue com azimute de 256º20'34" e 236,99 m até o M-04, deste segue com azimute de 333º40'14" e 238,32m até o M-05, deste segue com azimute de 76º20'34" e 555,01m até o M-01, dentro dos seguintes limites e confrontações: Norte com área remanescente da Fazenda Boa Vista, entre os marcos M-05 e M-01; Sul Área de Leodney Solon Martins, entre os marcos M-02 e M-03 e Uderley Martins entre os marcos M-03 e M-04; ao Leste com Área da Fazenda Santa Helena entre os marcos M-01 e M-02; Oeste com Área Remanescente da Fazenda Boa Vista entre os marcos M-04 e M-05, a ser desmembrado de uma gleba de terras pastais e lavradas com área de 300 has. e 6.592 m² (trezentos hectares e seis mil, quinhentos e noventa e dois metros quadrados), parte da Fazenda Boa Vista, neste Município, de propriedade de Zita Rejane de Souza, cuja área encontra-se em condomínio com Carlos Magno de Souza, Marco Antônio De Souza e Carmem Regina de Souza, objeto da matrícula nº 14.563 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

Paragrafo único. O Poder Executivo está autorizado a realizar o desmembramento da gleba de terras pastais e lavradas descrita no caput deste artigo, com as medidas e confrontações que consta no Memorial Descritivo anexado a esta Lei.

Art. 2º A gleba de terras de que trata o art. 1º será destinada à construção de casas populares social.

Art. 3º Para a aquisição da gleba de terras de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a despendar a quantia de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), para pagamento à vista em parcela única, no ato da escrituração em nome do Município de Bonito/MS.

Art. 4º A aquisição da gleba de terras será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula no imóvel.

Art. 5º Os recursos destinados à aquisição da gleba de terras descrita no artigo 1º, serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: 02.09.01 – Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura; 16.482.1200.1016 – Aquisição, Desapropriação de Imóveis e Construção; 4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis e 1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Art. 6º Fica autorizada a dispensa de licitação para a aquisição da gleba de terras de que trata o art. 1º, nos moldes do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, eis que atende as finalidades e interesse público.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 7º A gleba de terras de que trata o art. 1º, fica transformada em área urbana, para fins de construção de casas populares.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº 14

DE, 23 DE MAIO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que ***“Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel para a construção de casas populares e dá outras providências”***.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel e todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementada por intermédio de programas sociais, vez que o Município de Bonito não possui área específica para desenvolver projeto de construção de moradias populares para atender a camada de munícipes menos favorecida.

Ao identificarmos algumas áreas, após o precedente ato de verificação de viabilidade e prévia avaliação, executada por profissionais da área de engenharia e corretor de imóveis, e, estando o preço compatível com o do mercado, submetemos à consideração dessa Casa de Leis a matéria sob comento, para que ato contínuo proceder à aquisição.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa, e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.


JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pércio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67) 3255-2907
Recebemos em 23/05/2023
Horário: 10:10
